



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

“Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina repassar a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais recurso financeiro, sob a forma de auxílio, destinado ao Centro de Equoterapia.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais recursos financeiros, sob a forma de auxílio, destinado a auxiliar a entidade na complementação do investimento no Centro de Equoterapia, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º – Os recursos financeiros de que tratam o presente artigo deverão ser destinados pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para a complementação do investimento no Centro de Equoterapia.

§ 2º – A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da liberação do recurso.

Artigo 2º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), destinado a auxiliar a entidade complementação do investimento no Centro de Equoterapia:

02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Classificação Geral	Especificação	FR	Valor
10.301.0003.2015 – 4.4.50.42	Auxílios	1	10.000,00

Artigo 3º - Os recursos destinados à abertura do referido crédito adicional especial correrão por conta do excesso de arrecadação a ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

apurado no exercício de 2011, no montante correspondente a R\$ 10.000,00
(Dez mil reais).

Artigo 4º- Ficam convalidadas essas modificações nas peças
de Planejamento PPA 2010-2013 e LDO-2011 e LOA-2011.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 12 de agosto de 2011.


JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito